



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N°

(à MPV 1.026/2021)

Suprime-se o § 3º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na MP ora em análise visa a suprimir o § 3º do art. 16 por considerar que nele há algumas impropriedades. A primeira é determinar que o profissional de saúde que ministre a vacina informe ao paciente que o medicamento não está registrado na Anvisa, que está somente autorizado emergencialmente. Também, que a vacina pode oferecer riscos à saúde.

Ora, se a Anvisa AUTORIZOU, ainda que emergencialmente, não pode um profissional que muitas vezes não detém a totalidade das informações, dizer que o medicamento oferece riscos.

Adicionalmente, o Estado brasileiro estaria por um lado incentivando o uso da vacina ao autorizá-la e, por outro, desestimulando-a alertando-o de risco que ele mesmo sopesou e decidiu utilizar.

Sugere-se aos pares aprovação da emenda.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)

SF/21029.61656-60